

Ofício nº 24/2018



Joinville, 02 de Agosto de 2018.

À exmo. Sr. Jean Rodrigues da Silva
Secretário municipal de Saúde
SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JLL

A GCCC
P/ análise e Resposta,
se necessário
Grata,
Leila

QUESTIONAMENTO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 121/2018.

Secretaria da Saúde
Leila Cristina de Assis
Coordenadora de Gabinete
Matrícula 33704

SINERCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA, SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA, empresa com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt nº 2309, inscrita no CNPJ pelo nº 07.378.320/0001-29, neste ato representada por Jonatan Kalfels. **QUESTIONA** em relação a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 121/2018, OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Dom Gregório.

Sobre o item 8.3.3 do referido edital, quanto a capacidade técnica. Conforme resolução CAU e CREA/CONFEA, cada profissional possui certas atribuições limitadas para a responsabilidade técnica de obra, não podendo determinado profissional ser responsável técnico em parte ou totalmente por atividades que não sejam de sua alçada.

De acordo com o projeto executivo da obra em questão, que determina os serviços e atividades envolvidas na execução, e consulta realizada aos órgãos CAU e CREA, constatou-se que o profissional arquiteto não possui atribuições para os serviços de fundações profundas, sendo atribuição exclusiva do engenheiro civil, assim como para o sistema SPDA, sendo atribuição exclusiva do engenheiro eletricitista.

Conforme tabela abaixo, observa-se as parcelas de execução da obra, de maior relevância, por atribuição:



ATIVIDADES DE EXECUÇÃO	PROFISSIONAIS HABILITADOS			
	ARQUITETO	ENG° CIVIL	ENG° ELETRICISTA	ENG° MECÂNICO
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	X	X		
FUNDAÇÃO PROFUNDA (TIPO ESTACA/RAIZ)		X		
HIDROSSANITÁRIO	X	X		
DRENAGEM	X	X		
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO	X	X	X	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS MÉDIA TENSÃO			X	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ALTA TENSÃO			X	
CABEAMENTO ESTRUTURADO	X		X	
MONITORAMENTO E SEGURANÇA (ALARMES)	X		X	
PREVENTIVO DE INCÊNDIO (EXTINTORES, HIDRANTES, SINALIZAÇÃO)	X	X		
PREVENTIVO DE INCÊNDIO DETECTORES E ALARMES DE INCÊNCIO			X	
PREVENTIVO DE INCÊNDIO DESCARGA ATMOSFÉRICA			X	
CLIMATIZAÇÃO	X			X
REDE DE AR COMPRIMIDO	X			X

Se faz necessária também a atuação de responsável técnico para a execução dos sistemas de refrigeração e ar comprimido, conforme exposto no projeto executivo.

Atividades estas de exclusiva alçada do engenheiro mecânico ou arquiteto, não podendo ser exercidas por qualquer outro profissional, conforme legislação pertinente.

No entanto o edital não exige a comprovação de capacidade técnica, tanto da empresa quanto de um profissional habilitado para estas atividades. Estando em desacordo com o determinado pelos órgãos reguladores, sendo passivo de notificação pela fiscalização do órgão responsável, durante a execução da obra.

JONATAN KALFELS
SINERCON LTDA

Rua: Albano Schimidt, nº2309 – Bairro Boa Vista

Joinville – SC

CNPJ: 07.378.320/0001-29

CONSULTA DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

SINERCON - Jonatan Kalfels

qui 02/08/2018 13:34

Para: atendimento@causc.gov.br <atendimento@causc.gov.br>;

📎 1 anexos (99 KB)

Sem título.jpg;

Olá;

Estamos nos preparando pra a execução de algumas atividades em obra, e estamos em dúvida quanto a atribuição de serviços por profissional.

Fizemos uma tabela das principais atividades que serão desenvolvidas, e gostaríamos de confirmar se as atribuições estão distribuídas corretamente, abaixo tabela:

Além destas citadas na tabela, existem outras limitações do arquiteto em relação aos Engº Civil, Eletricista e Mecânico, para edificações de uso comercial e residencial?



Att. Jonatan Kalfels

(47) 3026-5253

(47) 99932-4040

ATIVIDADES DE EXECUÇÃO	PROFISSIONAIS HABILITADOS			
	ARQUITETO	ENG° CIVIL	ENG° ELETRICISTA	ENG° MECÂNICO
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	X	X		
FUNDAÇÃO PROFUNDA (TIPO ESTACA/RAIZ)		X		
HIDROSSANITÁRIO	X	X		
DRENAGEM	X	X		
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO	X	X	X	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS MÉDIA TENSÃO			X	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ALTA TENSÃO			X	
CABEAMENTO ESTRUTURADO	X		X	
MONITORAMENTO E SEGURANÇA (ALARMES)	X		X	
PREVENTIVO DE INCÊNDIO (EXTINTORES, HIDRANTES, SINALIZAÇÃO)	X	X		
PREVENTIVO DE INCÊNDIO DETECTORES E ALARMES DE INCÊNDIO			X	
PREVENTIVO DE INCÊNDIO DESCARGA ATMOSFÉRICA			X	
CLIMATIZAÇÃO	X			X
REDE DE AR COMPRIMIDO	X			X

CRM 718972 -CONSULTA DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

Atendimento CAUSC <atendimento@causc.gov.br>

qui 02/08/2018 13:49

Para: JONATAN KALFELS <sinercon.eng@hotmail.com>;

 1 anexos (4 MB)

412263.2016.840482__DELIBERACAO_CEP_019-201710042017120039.pdf_02082018134857.pdf;

Olá Jonatan, boa tarde

Conforme questionado, informamos que fundação profunda, instalações elétricas de média e alta tensão, preventivo de incêndio descarga atmosférica não são atribuições dos arquitetos e urbanistas, as demais elencadas sim. Encaminhamos a deliberação N° 19 da CEP CAU/BR com outras atribuições.

Ficamos à disposição,

Nayana Maria de Oliveira | Assistente Técnica
Atendimento WhatsApp: (48) 3225-9599

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
Av. Pref. Osmar Cunha, 260, 6º andar
Centro | Florianópolis/SC - CEP 88015-100
Fone: (48) 3225-9599
www.causc.gov.br

Participe de nossa pesquisa de satisfação
www.causc.gov.br/servicos/pesquisa-de-satisfacao/



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 412263/2016 – CAU/SC encaminha Deliberação nº 55 Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC solicitando a manifestação do CAU/BR para aprovação de uma lista de atividades de atribuição (ou não) dos arquitetos e urbanistas.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 8 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 383/2016/PRES/CAUSC encaminhado à Presidência do CAU/BR na qual a Presidência do CAU/SC solicita confirmação dos entendimentos emitidos em documentos do CAU/BR e CAU/SC referente às atribuições dos Arquitetos e Urbanistas e autorização do CAU/BR para publicar o levantamento feito pela Gerência Técnica do CAU/SC e aprovado pela Deliberação nº 55 da CEP do CAU/SC no site para divulgação;

Considerando a Deliberação nº 90/2016 da CEP-CAU/BR que encaminhou a manifestação da CEP-CAU/BR sobre o assunto em epígrafe para manifestação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF) e recomendou à Presidência do CAU/BR que também encaminhasse a matéria para conhecimento da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP); e

Considerando a Deliberação nº 20/2017 da CEF-CAU/BR que encaminhou a CEP-CAU/BR o posicionamento da CEF-CAU/BR a respeito dos pontos em questão e sugeriu a revogação da orientação técnica nº 8/2012.

DELIBEROU:

- 1 – Manifestar o posicionamento da CEP-CAU/BR referente aos questionamentos feitos pelo CAU/SC na planilha anexa;
- 2 – Esclarecer que os atos administrativos do CAU/BR são públicos e devem ser divulgados, não necessitando de autorização para sua publicação; e
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 7 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Exercício Profissional

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES
Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Anexo DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 – CEP-CAU/BR

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Posicionamento CAU/SC		Posicionamento CAU/BR				
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR, é atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	COMENTÁRIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
TESTE DE ESTANQUEIDADE EM REDES GLP	SIM	PREVENTIVO DE INCÊNDIO (L.S.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio)	A ata não foi assinada por todos os conselheiros (dúvida sobre a validade)	SIM	2.5.3 - Execução de instalação de gás canalizado	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. No entanto, a atividade relacionada na Resolução nº 21 e a 2.5.3 - Execução de instalação de gás canalizado
RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA (PRODUÇÃO DE ARGAMASSA)	SIM		desde que acompanhe o processo de confecção do material	SIM	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. No entanto, a atividade relacionada na Resolução nº 21 que poderia ser utilizada por um arquiteto e urbanista que seja o responsável técnico pela fabricação de um produto de construção civil é a 3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica, conforme Instruções da Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016 da CEP-CAU/BR. OBSERVAÇÃO: a atividade 0.3.6 pertence ao Grupo " Ensino e PESQUISA ", e a fabricação de produtos não se enquadra nessa atividade
PROJETO E EXECUÇÃO DE ELEMENTOS DE CONCRETO	SIM	NÃO DEFINIDO	não para a manutenção de elementos mecânicos. A ata não foi assinada por todos os conselheiros (dúvida sobre a validade)	SIM	1.2.2 Projeto de estrutura de concreto 1.2.3 Projeto de estrutura pré-fabricada 2.2.2 Execução de estrutura de concreto 2.2.3 Execução de estrutura pré-fabricada	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Verificar a Portaria Normativa nº 12 - CAU/BR, para esclarecimentos relativos a caracterização dos Sistemas Construtivos e Estruturais.
EXECUÇÃO DE TESTE DE PERCOLAÇÃO	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CLP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizados nas Deliberações 008/2014 e 46/2015 da CEP-CAU/BR, bem como, que tratam da matéria Fundações, Profundidade e Faturamento. E também as definições estabelecidas na Portaria CAU/BR nº 12/2013 que caracterizou as atividades incluídas nos itens de "Sistemas Construtivos e Estruturais" das edificações
BOMBAMENTO DE CONCRETO	NÃO			SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC. O bombamento de concreto poderá ser atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pelo fornecimento de um produto de construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizados na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016, que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
Posicionamento CAU/SC			Posicionamento CAU/BR			
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
PRODUÇÃO DE ARTESANOS DE CIMENTO	SIM			SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP-CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC. A fabricação de artefatos de cimento poderá ser atribuída profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016, que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.
FABRICAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS	SIM			SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP-CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC. A fabricação de peças metálicas poderá ser atribuída profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016, que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.
APLICAÇÃO DE MATERIAL ANTI-CHAMAS LÍQUIDO	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
LAUDO ACÚSTICO	SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO (deliberação nº003 CEP-CAU/SC, 20/03/2015)		SIM	5.7. Laudo Técnico	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SIM	2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização (deliberação nº003 CEP-CAU/SC, 20/03/2015)		SIM	2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização	A CEP-CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois não há restrições nem limitações na Lei 12.128 ou na Resolução 21/2012 para que o Arquiteto e Urbanista seja o responsável técnico pela execução de instalações de climatização (o que inclui os equipamentos de ar condicionado no sentido de ser unidades autônomas (room splits) ou sistemas centrais. Obs.: no mercado, o profissional habilitado para ser o responsável por cálculo e projeto executivo de sistemas de refrigeração e condicionamento de ar é o Engenheiro Mecânico.
PROJETO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	SIM	1.9.1. PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E 2.8.1. EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução dos mais diversos tipos de pavimentação, o que inclui pavimentação asfáltica, desde que em áreas urbanas.	SIM	1.9.1. PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E 2.8.1. EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Seguir e que dispõe a Deliberação nº 17/2016 do CEP-CAU/BR e o Memorando nº 004/2014- CEP-CAU/BR
LAUDO SUBTERRÂNEO, ATERRAMENTO E PRUMADA	SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO PARA FORTALECIMENTO DO CAMPO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATERRAMENTO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DUTOS PARA CABOS ELÉTRICOS E PARAL DE ENTERRADA DE ENERGIA EM BARRA(TENSÃO)	desde que as atividades sejam em instalações elétricas prediais de baixa tensão	SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, destacando que o laudo técnico só poderá ser realizado para atividades que sejam em instalações elétricas prediais de baixa tensão.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Posicionamento CAU/SC		Posicionamento CAU/BR				
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. E atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	COMENTÁRIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS	NÃO		reconheceram o conteúdo da Portaria Normativa nº12/2013 do CAU/BR. Caso hajam RRTs anteriores a referida portaria, estas serão acevidadas.	NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Esclarece que caso hajam RRTs anteriores a Portaria Normativa nº12/2013 do CAU/BR, estas serão acevidadas. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas nas Deliberações 008/2014 e 46/2015 da CEP-CAU/BR, que trataram da matéria Fundações Profundas e Estaqueamento.
PROJETO DE CABINE DE PINTURA				SIM	1.1.2 Projeto arquitetônico.	A CEP-CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, pois se o projeto da cabine trata-se de uma "edificação", não havendo restrição para o registro de responsabilidade técnica.
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO PRODUZIDAS EM SÉRIE OU SOB ENCOMENDA	SIM	6.3.6. PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO (para a produção industrial em série) E 1.2.3. PROJETO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA E 2.2.3. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA (para produção sob encomenda a ser aplicada numa obra específica)		SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP-CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade relacionada na Rec. 21, que poderá ser utilizada por um arquiteto e urbanista que seja o responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil é a 3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica, conforme instruções da Deliberação nº 11/2016 da CEP-CAU/BR. OBSERVAÇÃO: as atividades de projeto e execução de serviços não podem ser utilizadas como atividades industriais, como sendo de "fabricação ou produção" de produtos ou peças, mesmo que seja para a construção civil.
EXECUÇÃO DE BRINQUEDOS EM ESTRUTURA METÁLICA E INFLÁVELS	SIM	2.7.6. EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	desde que estes equipamentos não envolvam o uso de energia elétrica para funcionamento e operação dos brinquedos.	SIM, COM RESSALVAS	2.7.6. EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, mantendo a restrição quanto à execução de estruturas com partes móveis e eletrônicas, por exemplo de parques de diversões e carros-algozes.
FISCALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
LIMPEZA DE FOSSA	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação 07/2014, no Memo. 04/2012 e no Memo. 01/2013 - CEP-CAU/BR da CEP-CAU/BR que tratam do tema.
SISTEMA DE ELEVADOR DE EMERGÊNCIA (SEE)	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Seguindo entendimento do Memo. 01/2013 - CEP-CAU/BR

(Handwritten signatures and initials)

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Posicionamento CAU/SC

Posicionamento CAU/BR

ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	COMENTÁRIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM TENDAS, PAVILHÕES, PORTAIS, PRATICÁVEIS, ARQUIBANCADAS E PORTICOS NA MONTAGEM DE FEIRAS E ESTANDES	SIM			SIM	2.2.4 Execução de estrutura metálica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
PREVENIR DE ÁREA DE RISCO DE INUNDAÇÕES DE UM TERRENO	SIM	4.2.2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL		SIM, COM RESSALVAS	4.2.2 Diagnóstico ambiental	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, com a ressalva que o diagnóstico ambiental, dependendo de sua complexidade, demanda elaboração por equipes multidisciplinares.
CÁLCULO DE RESISTÊNCIA DE ANDARIM SUSPENSO	SIM	1.2.SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS		NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, pois entende que o cálculo de resistência de andaime suspenso envolve o conhecimento de estruturas com partes móveis e eletromecânicas, que não é de domínio dos Arquitetos e Urbanistas.
INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM			SIM	2.5.11 Execução de cabimento estruturado, automação e lógica em edifícios.	A CLP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade correlata é a 2.5.11 Execução de cabimento estruturado, automação e lógica em edifícios.
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PARA ABRIGO DE ANIMAIS	SIM	1.1.2.PROJETO ARQUITETÔNICO E 2.1.1 EXECUÇÃO DE OBRA		SIM	1.1.2.PROJETO ARQUITETÔNICO 2.1.1 EXECUÇÃO DE OBRA	A CLP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.

Frederico

Posicionamento CAU/SC		ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			Posicionamento CAU/BR	
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	COMENTÁRIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
LAUDO DE CONSATAÇÃO, VISORIA E PERICIA SOBRE PROBLEMAS CONSTRUTIVOS RELATIVOS A FISSURAS	SIM			SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO	A CEP-CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade correlata é 5.7 - LAUDO e NÃO a atividade "6.3.3 - estudo e correção de patologias da construção" que pertence ao Grupo "ENSINO E PESQUISA", portanto se trata de atividades vinculadas a pesquisa e não de pericia, vistoria, laudo ou parecer técnico de uma edificação construída
LAUDO DE CONFORMIDADE DE SONORIZAÇÃO	SIM			SIM	5.7. Laudo Técnico	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO			NÃO	Não se aplica	
MANUTENÇÃO DE GIP	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO			Incluem a Deliberação nº 39/3015 do CEP-CAU/BR	SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP-CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC. A fabricação e fornecimento de concreto usinado e peças metálicas poderá ser atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pela fabricação e fornecimento de um produto de construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016, que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.
MURO DE CONTENÇÃO	NÃO			SIM, COM RESSALVAS	1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS 2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS	A CEP-CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, entendendo que o projeto e execução de muro de contenção é atribuição de Arquiteto e Urbanista desde que restrito à arquitetura de edificações, com a ressalva que dependendo sua complexidade, demanda elaboração por equipes multidisciplinares.
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DE POSTO DE GASOLINA	SIM	1.1.11 FVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	Incluido mapeamento de tanques, tubulações, bombas e cabos separadores de óleo	SIM		A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.

ASSUNTO TRATADO, MAS NÃO DEFINIDO PELO CAU/SP

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
Posicionamento CAU/SC			Posicionamento CAU/BR			
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	COMENTÁRIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
SISTEMA DE EXAUSTÃO FORÇADA (COIFA DE COZINHA INDUSTRIAL)			Informou que a comissão concluiu que é inviável ao CAU/SC discutir cada currículo acadêmico e determinar a competência de cada profissional para desenvolver as atividades, previstas na Lei Federal nº 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012. Disse que a solução encontrada foi orientar os profissionais a agirem conforme sua competência, adquirida na formação acadêmica e em cursos de pós-graduação. E que conselheiros da CLLP-CAU/SC orientaram a Gerência Técnica a responder aos questionamentos informando as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas previstas na Lei Federal nº 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, e alertá-los para o cumprimento do previsto no Código de Ética e Disciplina: "1.2.5. O Arquiteto e Urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolam os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação".	SIM	1.5.5 Projeto de ventilação, exaustão e climatização 2.3.5 Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização	
PLANTAS DE VEGETAÇÃO, CORTES DE ÁRVORES			ENVIAR QUESTIONAMENTO AO CAU/BR (Protocolo nº 228630/2015, ainda não foi enviado)	SIM	2.6.1 Execução de obra de arquitetura paisagística 2.6.2 Execução de recuperação paisagística	A CEP CAU/BR entende que a realização de vegetação e cortes de árvores é atribuição de Arquiteto e Urbanista para a execução de projetos de arquitetura paisagística.
TRATAMENTO DE EFLUENTES			ENVIAR QUESTIONAMENTO AO CAU/BR (Protocolo nº 227010/2015, ainda não foi enviado)	SIM, COM RESSALVAS	1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais 2.5.1 Execução de instalações hidrossanitárias prediais	A CEP CAU/BR entende que o tratamento de efluente é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas.



MEMORANDO SEI N° 2235794/2018 - SES.UOS.AOB

Joinville, 09 de agosto de 2018.

À Presidente da Comissão, Sr. Camila C. Kalef

Prezados Senhores (as),

Tendo em vista o pedido de esclarecimento SEI (2234503), encaminhado pela empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., e o memorando MEMORANDO SEI N° 2234510/2018 - SES.UCC.ASU (2234510), solicitando resposta ao questionamento de natureza técnica, destacamos:

"De maneira a garantir a ampla participação no processo público de compra e com o objetivo de não onerar as empresas que venham a participar, conforme MEMORANDO SEI N° 2227235/2018 - SES.UOS.AOB (2227235) e a Errata do Edital (2229374), não será necessário apresentação de profissionais das áreas de engenharia elétrica e mecânica, no quadro da empresa proponente, durante a fase de licitatória.

No entanto, a empresa vencedora do processo deverá cumprir as representações profissionais legais, através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, para todos os serviços a serem executados na obra, antes da emissão da ordem de serviço, podendo para tanto realizar a subcontratação de profissionais externos ao quadro técnico, conforme habilitação legal regulada pelo CREA e/ou CAU, desde que atendidos os limites estabelecidos no Edital."

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Esmelha Longen, Coordenador (a)**, em 09/08/2018, às 11:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2235794** e o código CRC **DF095737**.

Rua Ararangua, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.063275-0

2235794v5